



Universidade Metropolitana de Santos

PROGRAMA DE DESCONTO EX ALUNOS

Resolução nº 12/2025 – G.R.

REGULAMENTO

O Centro De Estudos Unificados Bandeirante – CEUBAN e sua mantida, **Universidade Metropolitana De Santos** – UNIMES, instituem o PROGRAMA **DE BENEFÍCIOS PARA EX-ALUNOS'**, com a finalidade de estimular os ex-alunos a realizarem novos cursos na UNIMES, conforme segue:

1. Serão beneficiários deste programa os ex-alunos' que se matricularem em qualquer dos cursos de graduação nas modalidades EAD e presencial, exceto: na modalidade presencial, os cursos de Medicina e pós-graduação e na modalidade a distância os cursos de tecnologia, Formação pedagógica para graduados – R2 e Pós-graduação.

2. Os benefícios serão:

2.1. Para a modalidade a distância, o desconto aplicado será de isenção de matrícula e 37,26% (trinta e sete vírgula vinte e seis por cento) incidente sobre o valor da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor, exceto cursos abaixo que terão os seguintes percentuais:

a) Arqueologia, Biblioteconomia, Educação Física, Música, Nutrição, Relações Internacionais e Serviço social, cujo desconto será de 41% (quarenta e um por cento).

b) Arquitetura que terá o desconto de 40,27% (quarenta vírgula vinte e sete por cento).

2.2. Para a modalidade presencial o desconto será de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor

da mensalidade constante do Edital de Valores em vigor.

2.3. Serão elegíveis ao programa ex-alunos da modalidade presencial que se matricularem em cursos das modalidades presencial e a distância. Para os ex-alunos da modalidade a distância, somente serão aceitas matrículas para modalidade a distância.

3. O desconto deverá ser solicitado pelo aluno através do Requerimento para Inclusão nos Programas de Benefícios, disponível no Polo de Apoio Presencial ou na Sede da IES, por ocasião da assinatura do requerimento de matrícula.

4. O desconto de que trata este programa somente será concedido para os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês para cursos na modalidade a distância, e até o 06 (seis) na modalidade presencial sendo certo que o aluno que efetuar o pagamento após essa data, não fará jus ao desconto.

5. A alteração do benefício previsto neste regulamento para outro programa de desconto institucional somente poderá ser requerida no ato da rematrícula, ficando vedada sua solicitação fora deste período, salvo mediante autorização expressa da Instituição, em caráter excepcional.

6. O desconto será válido durante todo o curso, todavia ocorrerá a perda do benefício quando:

I) O beneficiário obtiver aproveitamento inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada semestre ou período;

II) O beneficiário interromper os estudos por abandono, transferência de curso/modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e

III) O beneficiário sofrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade Metropolitana de Santos — UNIMES.

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo a perda do benefício nos termos dos incisos “I” e “II” retro, a reintegração do discente ao programa poderá ocorrer por, no máximo, duas vezes, condicionada aos critérios estabelecidos no Programa de Benefício vigente para o semestre de retorno, observando-se a existência de vagas e mediante requerimento, via e-mail, endereçado à Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo Segundo — O beneficiário que perder o benefício nos termos do inciso “III” não terá direito a reintegração.

7. O presente desconto não será cumulativo com nenhum outro benefício ou programa (Programa de

desconto - média Enem; programa de desconto família; programa de desconto chega mais; programa de desconto indique e ganhe; programa de desconto para maiores de 50 anos, e/ou pontualidade, bolsa atleta, facilita, etc).

8. O programa utilizará verba oriunda de renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

9. Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do CEUBAN.

10. O presente Programa terá início no primeiro semestre do ano de 2024 e está válido até 31 de dezembro de 2025.

11. Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santos, 27 de maio de 2025